



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 4 5 0



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO	Nº 652/2010
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR CLEONE BATISTA	
EMENTA: REQUE MEDIDAS RELATIVAS A DESVIO DE FUNÇÃO	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>22/04/20010</u>	DATA DA LEITURA: <u>22/04/20010</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA
	<input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>22/04/20010</u> - ___/___/200___	___/___/200___
DISCUSSÃO: 1º EM <u>22/04/10</u> - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL
	<input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>22/04/10</u> - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___
	VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200___
	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>22/04/20010</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/200___	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **4450**

Protocolado em 22/04/2010.
Respondido em 22/04/2010.

Ofício CMCC nº 037/2010.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 22/04/2010

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 22/04/2010.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone: 0XX-28-3547-1310 – Fax: 0XX-28-3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



REQ. N.º 652/2010.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, *Requer*, após ouvido o plenário, o que abaixo segue:

- DA EXPOSIÇÃO:

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 108 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Dentre os bens municipais estão os veículos e máquinas de propriedade do Município, os quais segundo a opinião pública, não estão sendo bem administrados, pois, alguns veículos estão sendo guiados por servidores não legalmente investido no cargo de Motorista e algumas máquinas operadas por servidores não legalmente investido no cargo de Operador de Máquinas.

Também temos que esses servidores que se encontra em **desvios de função**, futuramente terão direito em receber a diferença salarial existente entre o cargo de origem e o cargo em que realmente ocupa.

Quanto a estes servidores, o art. 37, incisos II e V da Constituição Federal estabelece que:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Verifica-se, portanto, que estando o servidor exercendo cargo incompatível com aquele atinente ao cargo para o qual foi investido mediante aprovação em concurso público, importa em **desvio de função**, instituto este expressamente **vedado** pela atual Carta Federal.

Conforme dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal, a inobservância da regra prevista no inciso II, do mesmo artigo, implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei, portanto, o **desvio de função** e os demais procedimentos, de acordo com o Decreto-Lei Federal n.º 201/67, incisos II e XIII, são crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal.

São também, infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, conforme os incisos VII e VIII do art. 4º do decreto-lei antes mencionado, “praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática e omitir-se ou negligenciar na defesa de bens sujeitos à administração da Prefeitura”.

De acordo com a Lei Federal n.º 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes políticos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou fundacional e dá outras providências, estes atos são de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública. Esta mesma lei estabelece que, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos e que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

- DO REQUERIMENTO:

Diante ao exposto requer:

1- que sejam os servidores que estiverem exercendo o cargo de Motorista, de Operador de Máquinas e outros, sem a necessária aprovação prévia em concurso público, reconduzido ao seu cargo de origem.



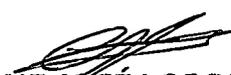
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

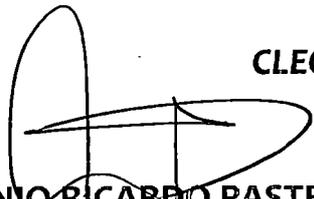
Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

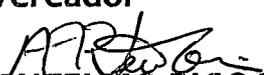
2- que seja providenciado o mais urgente possível a realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos necessários ao bom funcionamento dos serviços.

3- que seja encaminhado à Câmara Municipal relação dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, contendo a nomenclatura de cada cargo, a quantidade total de cada cargo, a quantidade de cada cargo já preenchida mediante concurso público e a quantidade de cada cargo vago.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de abril de 2010.


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Vereador


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Vereador


ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN
Vereador

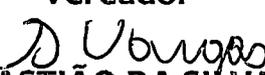

CARLOS EDUARDO DESTEFANI
Vereador


DOMINGOS LUCIO ZANÃO
Vereador


DALTON HENRIQUE PINÃO
Vereador


PIONANO J. CRISOSTOMO
Vereador


SAULO MARETO
Vereador


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS
Vereador